

**COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN**



**POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E  
OUTRAS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES**

**INS.009.00.2018**

**CESAN**

qualidade em saneamento

<b>Revisão:</b> 00	<b>Proposta:</b> P-CRC	<b>Processo:</b> 2018.009488	<b>Aprovação:</b> Deliberação 4506/2018	<b>Páginas:</b> 11
-----------------------	---------------------------	---------------------------------	--	-----------------------

## SUMÁRIO

<b>1. OBJETIVO.....</b>	<b>2</b>
<b>2. CAMPO DE APLICAÇÃO .....</b>	<b>2</b>
<b>3. COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES .....</b>	<b>2</b>
<b>4. DEFINIÇÕES.....</b>	<b>2</b>
4.1 ADMINISTRAÇÃO DA CESAN .....	2
4.2 ADMINISTRADORES DA CESAN .....	2
4.3 CONFLITO DE INTERESSES .....	3
4.4 CONTROLE.....	3
4.5 CONTROLE CONJUNTO .....	3
4.6 ENTIDADE.....	3
4.7 ENTIDADE RELACIONADA COM O ESTADO .....	3
4.8 ESTADO .....	3
4.9 PESSOAL CHAVE DA ADMINISTRAÇÃO.....	4
4.10 INFLUÊNCIA SIGNIFICATIVA.....	4
4.11 MEMBROS PRÓXIMOS DA FAMÍLIA DE UMA PESSOA.....	4
4.12 PARTE RELACIONADA .....	4
4.13 PARTES NÃO RELACIONADAS .....	5
4.14 TRANSAÇÃO COM PARTE RELACIONADA .....	5
<b>5. DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>6</b>
<b>6. PROCEDIMENTOS.....</b>	<b>7</b>
6.1 DAS REGRAS RELACIONADAS À TOMADA DE DECISÕES EM SITUAÇÕES QUE ENVOLVAM QUAISQUER OUTROS CONFLITOS DE INTERESSES.....	7
6.2 DAS PROVIDÊNCIAS BÁSICAS PARA A CONTRATAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS .....	8
6.3 DAS TRANSAÇÕES VEDADAS .....	9
6.4 DA DIVULGAÇÃO DAS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS ..	10
6.5 DA VIOLAÇÃO DA POLÍTICA.....	10
<b>7. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA.....</b>	<b>10</b>
<b>8. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>11</b>

## **1. OBJETIVO**

Esta Política tem por finalidades: (I) assegurar que as transações da CESAN envolvendo Partes Relacionadas sejam realizadas em termos não menos favoráveis à CESAN do que seriam caso fossem realizadas com terceiros que não são Partes Relacionadas e, (II) estabelecer regras para dirimir eventuais Conflitos de Interesses relacionados ao desenvolvimento das atividades da CESAN e/ou a qualquer decisão da Administração ou de acionistas da CESAN, principalmente no que diz respeito às Transações com Partes Relacionadas.

## **2. CAMPO DE APLICAÇÃO**

As disposições desta Política aplicam-se a CESAN.

## **3. COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES**

A atualização desta Política é de competência da Unidade de Riscos e Conformidade.

## **4. DEFINIÇÕES**

### **4.1 ADMINISTRAÇÃO DA CESAN**

É o Conselho de Administração e a Diretoria Colegiada.

### **4.2 ADMINISTRADORES DA CESAN**

São os membros do Conselho de Administração e os Diretores da CESAN.

### 4.3 CONFLITO DE INTERESSES

Situação gerada pelo confronto entre os interesses públicos da CESAN e o pessoal/individual, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

### 4.4 CONTROLE

É o poder de direcionar as políticas financeiras e operacionais de uma determinada empresa.

### 4.5 CONTROLE CONJUNTO

É a partilha do controle sobre uma atividade econômica, acordado contratualmente.

### 4.6 ENTIDADE

Instituição, sociedade ou pessoa jurídica estabelecida para fins específicos.

### 4.7 ENTIDADE RELACIONADA COM O ESTADO

Entidade que é controlada, de modo pleno ou em conjunto, ou sofre influência significativa do Estado.

### 4.8 ESTADO

Refere-se ao governo no seu sentido amplo, agências de governo e organizações similares, sejam elas municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais.

## 4.9 PESSOAL CHAVE DA ADMINISTRAÇÃO

São as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Entidade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer Administrador dessa Entidade.

## 4.10 INFLUÊNCIA SIGNIFICATIVA

É o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais de uma entidade, mas que não caracterize o controle sobre essas políticas. Influência significativa pode ser obtida por meio de participação societária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas.

## 4.11 MEMBROS PRÓXIMOS DA FAMÍLIA DE UMA PESSOA

São aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a entidade e incluem:

- a) os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a);
- b) os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a);
- c) dependentes da pessoa, de seu
- d) cônjuge ou companheiro(a).

## 4.12 PARTE RELACIONADA

- a) Uma pessoa ou um membro próximo de sua família está relacionado com a CESAN se:
  - a.1) Tiver o Controle pleno ou Conjunto da CESAN;
  - a.2) Tiver Influência Significativa sobre a CESAN;
  - a.3) For membro do Pessoal Chave da Administração da CESAN.
- b) Uma entidade está relacionada com a CESAN se qualquer das condições abaixo for observada:

- b.1) A Entidade e a CESAN são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);
- b.2) A Entidade é uma operadora de planos de saúde ou uma entidade fechada de previdência complementar, cujos beneficiários são os empregados da CESAN;
- b.3) A Entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na alínea a;
- b.4) Uma pessoa identificada na alínea “a” tem influência significativa sobre a Entidade ou é membro Pessoal Chave da Administração da CESAN.

#### 4.13 PARTES NÃO RELACIONADAS

- a) Duas entidades simplesmente por terem administrador ou outro membro do Pessoal Chave da Administração em comum ou porque um membro do Pessoal Chave da Administração da entidade exerce Influência Significativa sobre a outra entidade;
- b) Dois investidores entre si simplesmente por compartilharem o Controle conjunto sobre um empreendimento Controlado em conjunto (*joint venture*);
- c) Entidades que proporcionam financiamentos;
- d) Sindicatos;
- e) Entidades prestadoras de serviços públicos;
- f) Cliente, fornecedor, franqueador, concessionário, distribuidor ou agente geral com quem a entidade mantém volume significativo de negócios, meramente em razão da resultante dependência econômica.

#### 4.14 TRANSAÇÃO COM PARTE RELACIONADA

É uma transação efetuada entre a CESAN e uma Parte Relacionada, assim entendida como a transferência de recursos, serviços ou obrigações, conforme o caso, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

## **5. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a) Os Administradores, acionistas e empregados da CESAN deverão privilegiar sempre a busca por julgamentos isentos e transparentes e agir em nome e benefício da CESAN, sempre de forma alinhada às políticas e valores da Companhia;
- b) A CESAN e os seus respectivos empregados, Administradores e acionistas, ao considerar cada um dos possíveis relacionamentos da CESAN com Partes Relacionadas, deve direcionar a sua atenção para a essência do relacionamento e não meramente para a sua forma legal;
- c) Identificadas situações relacionadas à tomada de decisões em circunstâncias que envolvam Partes Relacionadas ou Situações de Conflito de Interesses, os Administradores e acionistas da CESAN deverão se posicionar imediatamente sobre o assunto, tomando todas as providências cabíveis, tais como:
  - c1) Com relação aos Administradores da Companhia: os Administradores deverão ausentar-se das discussões e abster-se de votar e de tomar decisões com relação às matérias em discussão que representem conflito de interesses em seus âmbitos profissionais ou pessoais, uma vez que, conforme determinação do artigo 156 da Lei das Sociedades por Ações é vedado ao Administrador intervir em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com o da CESAN, bem como na decisão que a respeito tomarem os demais Administradores, cumprindo-lhe o dever de notificá-los do seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria, a natureza e extensão do seu interesse;
  - c2) Com relação aos acionistas da CESAN e/ou os respectivos representantes no Conselho de Administração da CESAN e Assembleias Gerais: (I) os acionistas nas Assembleias Gerais e os seus representantes no Conselho deverão abster-se de votar em

situações de conflitos de interesses em relação a tais acionistas, sendo ainda considerado como voto abusivo aquele exercido por acionista ou seu representante com o intuito de causar dano à CESAN ou a outros acionistas, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a CESAN ou para outros acionistas; (II) os acionistas ou seus representantes não poderão votar em quaisquer outras situações que puderem beneficiá-los de modo particular, ou em que tiverem interesse conflitante com o da CESAN.

## **6. PROCEDIMENTOS**

### **6.1 DAS REGRAS RELACIONADAS À TOMADA DE DECISÕES EM SITUAÇÕES QUE ENVOLVAM QUAISQUER OUTROS CONFLITOS DE INTERESSES**

- a) Será considerada uma Situação de Conflito de Interesses qualquer transação entre a CESAN e uma Parte Relacionada;
- b) Para os fins desta Política, será verificado pela Administração o Conflito de Interesses nas situações em que uma determinada pessoa e/ou Entidade, mantendo qualquer forma de negócio com a CESAN, envolver-se em processo decisório desta, em que tenha o poder de, por meio de suas condições ou por meio dos poderes concedidos a tal pessoa e/ou Entidade, influenciar e/ou direcionar o resultado de tal processo decisório, seja com o intuito de obter privilégios para si, algum Membro Próximo da Família ou para terceiro com o qual tal pessoa e/ou Entidade esteja relacionada ou, ainda, esteja em situação que possa interferir na sua capacidade de julgamento isento, ainda que tal relação não configure uma Transação com Partes Relacionadas;
- c) No caso da CESAN, as Situações de Conflitos de Interesses incluirão aquelas nas quais os objetivos ou motivações dos tomadores de decisão, por qualquer razão, possam não estar alinhados aos objetivos e aos interesses da Cia e seus respectivos acionistas em matérias específicas;

- d) Tendo em vista o disposto na alínea “c”, a CESAN busca, por meio da presente Política, assegurar que todas as decisões envolvendo a Cia que, de qualquer maneira, afetem qualquer de seus Administradores, familiares, Entidades ou pessoas a eles relacionados, sejam tomadas com total lisura, respeitando o interesse da Empresa e seus respectivos acionistas e, portanto, os itens 6.2 e 6.3 deverão ser aplicados a estas operações, conforme necessário.

## 6.2 DAS PROVIDÊNCIAS BÁSICAS PARA A CONTRATAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

- a) Análise prévia da operação pela Diretoria: Tão logo sejam identificadas, as Transações com Partes Relacionadas deverão ser comunicadas à Diretoria da CESAN, por escrito e independente de valor, com a descrição das seguintes informações, para avaliação de próximos passos: (I) nome das Partes Relacionadas; (II) tipo de relacionamento das Partes Relacionadas com a CESAN; (III) data da potencial transação; (IV) objeto da transação; (V) montante envolvido na transação; (VI) montante correspondente ao interesse de tal Parte Relacionada na transação, se for possível aferir; (VII) garantias e seguros relacionados; (VIII) duração do objeto da transação; (IX) condições para a rescisão ou extinção da transação; (X) principais obrigações e demais termos e condições da transação; e (XI) quando a operação a ser transacionada entre as Partes Relacionadas disser respeito a um empréstimo ou outro tipo de dívida, informar a natureza e as razões para a operação e a taxa de juros eventualmente cobrada, observadas as disposições adicionais existentes quando se tratar de empréstimo concedido pela CESAN.
- b) Negociações Efetivas: Os termos e condições da operação devem ser objeto de negociação efetiva entre as partes, das quais participem, em nome da CESAN, pessoas sem interesses pessoais na matéria e devendo as negociações sempre seguir requisitos mínimos previstos nas políticas de contratação da CESAN;

- c) **Abstenção de Voto dos Interessados:** Qualquer membro que seja Parte Relacionada na operação em questão ou que esteja em uma situação de Conflito de Interesse deve se abster de votar nas deliberações que tratem sobre determinada operação;
- d) **Contrato Específico:** Todas as Transações com Partes Relacionadas devem ser celebradas por escrito em contrato específico, que deve contemplar suas principais características, conforme modelos padronizados pela CESAN;
- e) **As operações de rotina envolvendo serviços objeto de regulamentação própria do ente regulador ou procedimentos padronizados, como contrato de Prestação de Serviços Públicos de Água e Esgotamento Sanitário, solicitação de ligação de água e/ou esgoto, dentre outros, ficam dispensadas de análise prévia da Diretoria, devendo permanecer os registros nas demonstrações contábeis conforme procedimentos aplicáveis.**

### 6.3 DAS TRANSAÇÕES VEDADAS

É vedada a contratação de Partes Relacionadas:

- a) Em condições diversas das de mercado, que possa prejudicar os interesses da CESAN;
- b) Com a participação de empregados e Administradores em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da CESAN ou resultem da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Cia;
- c) Em prejuízo da CESAN.

## 6.4 DA DIVULGAÇÃO DAS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

A divulgação será feita em notas explicativas às demonstrações financeiras, com a condição de fornecer detalhes suficientes para a identificação das Partes Relacionadas e de quaisquer condições essenciais e não comutativas inerentes às transações mencionadas, de modo a facultar aos acionistas o exercício do direito de fiscalização e acompanhamento dos atos de gestão da CESAN, sem prejuízo do dever de promover sua ampla divulgação ao mercado, quando a operação configurar fato relevante ou quando da divulgação das demonstrações financeiras.

## 6.5 DA VIOLAÇÃO DA POLÍTICA

A violação a qualquer dispositivo desta Política está sujeita a aplicação das penalidades cabíveis de acordo com os normativos da CESAN, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação e regulamentação aplicável.

## 7. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

**ESTATUTO SOCIAL - CESAN**

**LEI FEDERAL Nº 6.404/1976** - Dispõe sobre as Sociedades por Ações

**LEI FEDERAL Nº 13.303/2016** - Dispõe sobre o Estatuto Jurídico da Empresa Pública, da Sociedade de Economia Mista e de suas Subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E OUTRAS SITUAÇÕES DE CONFLITOS DE INTERESSE – CCR S.A.**

**PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 05** - Estabelece as regras para identificação e contabilização das Transações com Partes Relacionadas.

## **8. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Os casos omissos nesta Política serão resolvidos a critério do Conselho de Administração da CESAN.